PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Bairro Mizael Bernardes
CEP 35578-000 - CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS
Telefax: 37-3322-9144 - pmcfundo@yahoo.com.br

LEI Nº. 314, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA O 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Córrego Fundo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o "Programa de Bolsa de Estudo para o 3º grau, para fins de auxílio às pessoas que preencham os requisitos legais.

Art. 2º. São requisitos a serem observados:

a) Estar cursando regularmente pela primeira vez curso de 3º grau (graduação), excetuando-se pois, quem já possua curso concluído de graduação, cursos de pós graduação, mestrado e doutorado;

b) Possuir renda familiar de até (10) dez salários mínimos, devidamente comprovados;

c) Residir com a família em Córrego Fundo, podendo manter estadia em outro município, onde estuda, apenas no período letivo;

d) Residir no município de Córrego Fundo há pelo menos um ano.

Art. 3º. Os estudantes interessados em participar do Programa deverão se inscrever junto a Prefeitura Municipal, no período de 1º de Janeiro a 28/29 de Fevereiro de cada ano em curso, desde que preencham os requisitos legais.

Art. 4º. Os beneficiados, após o primeiro período de estudo, deverão comprovar por escrito a sua freqüência e o seu rendimento escolar durante o ano letivo, que deverá ser:

a) De no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) a freqüência escolar;

b) Igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina específica observando-se a média final da mesma, e comprovados pela Instituição de Ensino.

Art. 5º. O Programa de Bolsas de Estudo será feito através de convênios firmados diretamente entre o município e a Instituição de Ensino, que deverá emitir e enviar ao Município de Córrego Fundo, os boletos de pagamento.

Art. 6º. O percentual a ser concedido será de 30% (trinta por cento) para todos aqueles que forem selecionados, observada a verba mensal de aplicação no presente programa, bem como os demais requisitos desta Lei.

§1º. O beneficiado terá uma ajuda de dez parcelas anuais, iguais e consecutivas no ano em que for selecionado, tendo como referência o valor da primeira mensalidade.

§2º. Havendo aumento nas mensalidades durante o ano letivo, o valor da presente bolsa de estudo NÃO sofrerá qualquer reajuste.

Art. 7º. Os beneficiados com a presente concessão de bolsa de estudo deverão durante este tempo firmar compromisso, por escrito, de prestar serviço voluntários ao Município de Córrego Fundo, em uma proporção de 200:00 horas anuais cumpridas de acordo com o cronograma da Entidade a que o aluno prestará os serviços.

Parágrafo único. Os alunos que mantiverem estadia em outro município durante o período letivo, prestarão serviço voluntário ao Município de Córrego Fundo durante as férias escolares e/ou em finais de semana.

Art. 8º. O beneficiado que infringir qualquer dos dispositivos da presente Lei, terá, imediatamente rescindido o convênio firmado, perdendo assim, o direito de receber o auxílio.

Art. 9º. Em caso de desistência voluntária do aluno (abandono do curso) o beneficiado deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Município de Córrego Fundo, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente pelos danos causados ao erário público.

Art. 10. Cada família somente poderá ser beneficiada com duas pessoas, concomitantemente, se houver disponibilidade de recursos e ainda, se atendidos os demais requisitos desta Lei.

Art. 11. Terá sempre preferência no presente Programa o estudante de menor renda familiar percapita.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 119, de 27 de março de 2001.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 20 de dezembro de 2005; 10º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 20 dezembro de 2.005; 10º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Valdir Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Edivar Francisco Neves
Chefe Depart. Finanças e Patrimônio